

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N.º 12/2012 PROCESSO N.º 59335.000340/2012-43

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A CONSTRUTORA ELDORADO LTDA - CONSTREL, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE. 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente, LUIZ GONZAGA PAES LANDIM, CPF nº 050.116.553-34, Identidade nº 136.469 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado por Decreto Presidencial s/n°, de 03/05/2012, e a CONSTRUTORA ELDORADO LTDA. - CONSTREL, CNPJ nº 03.047.067/0001-70, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por procurador, WILSON REINALDO BRASIL, C.P.F. nº 042.274.764-53, C.I. nº 656.509 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base na Inexigibilidade de Licitação nº 31/2012, no Projeto Básico e seus Anexos e na proposta datada de 02/10/2012, constantes do processo CONTRATADA, 59335.000340/2012-43 da SUDENE, celebrar o presente contrato de prestação de servicos, subordinado às normas da Lei no 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I No art. 25, "caput" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- II Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Administrativo da SUDENE nº 59335.000340/2012-43;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III Nos preceitos de Direito Público; e
- IV Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposações do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços necessários para a manutenção do escoramento de elementos estruturais do Anexo Nilo Coelho, seriamente avariados pelo incêndio ocorrido nesse imóvel.

Parágrafo Único – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas, com a supervisão da Coordenação de Serviços Gerais da SUDENE, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes do presente instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a SUDENE.

CLÁUSULA OUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é R\$ R\$ 190.944,00 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de até 90 (noventa) dias corridos, ou até a emissão da Ordem de Serviço, referente à Tomada de Preços em curso, para execução de obras e serviços de engenharia de restauração/reforço estrutural da edificação do Anexo Senador Nilo de Souza Coelho.

Parágrafo Único – A eficácia deste Contrato está condicionada à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado em parcelas mensais, correspondentes à medição dos serviços efetivamente executados no respectivo mês, após apresentação e aprovação da nota fiscal pela Fiscalização da SUDENE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Terceiro – A SUDENE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias e contratuais, em especial a regularidade em relação as verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias, incluindo o INSS e o FGTS, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Quarto – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 04.122.2111.2000.0001, elemento de despesa 339039, nota de empenho 2012NE800573, emitida em 26/10/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, e fixar prazo para sua correção;



IV - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

Parágrafo Segundo – A Fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos e ferramentas julgados deficientes para a execução dos serviços, e caberá à Contratada providenciar a troca em 24 horas, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Executar os serviços rigorosamente de acordo com o projeto básico, as especificações técnicas, sua proposta, bem como os demais elementos que integram o processo;
- II. Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente à obra contratada, sob pena de suspensão contratual;
- III. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto desta contratação;
- IV. Solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;
- VI. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação-Geral de Administração e Finanças o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;
- VII. Observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que neste sentido venham a ser feitas pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças ou por entidade fiscalizadora;
- VIII. Responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças;
- IX. Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada nos serviços contratados, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE:

I. Efetuar o pagamento da fatura correspondente aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da sua apresentação à fiscalização do órganal contratante, após obedecidos todos os ditames contratuais;

II. Comunicar imediatamente ao licitante vencedor qualquer irregularidade observada no transcorrer dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, atualizada, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I - Advertência;

II - Multa;

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista no inciso II será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total. Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

- a) quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte não executada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;
- b) quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pela **SUDENE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto na alínea "a" deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

Parágrafo Segundo – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SUDENE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SUDENE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário ederal Oficial da União – DOU, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer modificação, ou alteração, no presente instrumento será formalizado mediante **Termo Aditivo**, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO

São partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a proposta de preço e planilha orçamentária apresentadas pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela SUDENE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife(PE), 26 de outubro de 2012.

LUIZ GONZAGA PAES LANDIM

Superintendente da SUDENE

WILSON REINALDO BRASIL Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariza Fontaine Costa

CPF:/331.554.96487

Nome: Aline de Moura Ferraz Filha

CPF: 040.854.374-45



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

À CONSTRUTORA ELDORADO LTDA - CONSTREL CNPJ – 03.047.067/0001-70

Fica essa empresa autorizada a manter o escoramento de elementos estruturais do Anexo Nilo Coelho do Edifício Sede da SUDENE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato SUDENE nº 12/2012.

Recife 26 de outubro de 2012.

NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ciente, em 26 de outubro de 2012

WILSON REINALDO BRASIL

CPF: 042.274.764-53

Representante da CONTRATADA

Documento emitido em 02 vias.

COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2012

Resultado de habilitação- empresas habilitadas para os lotes 1,2,3 e 4:IMPERMANTA CONST E SERV. LTDA;PRODUZ CONST. E BEMPL LTDA -para os lotes 1,3 e 04:AMPLA CONS., PROJ., OBRAS E SERV. LTDA; K1 CONST. COM. E SERV. LTDA; CONSTRUTERRA E SERV. LTDA;CONST. REUNIDAS LTDA; ESPINHARAS CONST. E REP. LTDA; MOAR CONST. LTDA; STO CONST., SERV. E ADM. LTDA- para o lote 2: DISKLUZ ENG. E CONST. LTDA. ESP. LTDA. ESP. LTDA. ESP. EDOST. LTDA. ESP. ESP. E ADM. LTDA- para o lote 2: DISKLUZ ENG. E CONST. LTDA. Empresa inabilitada - NOBRE PROJETOS E SERVICOS LTDA. VICOS LTDA

JOSELIA GOMES DE OLIVEIRA

(SIDEC - 05/11/2012) 193002-11203-2012NE800029

COORDENADORIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 193004

Número do Contrato: 6/2012.

Nº Processo: 59411000327201234.

PREGÃO SISPP Nº 1/2011 Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado:
12975719000127. Contratado: A3 SOLUCOES EM MAO DE
OBRA LIDA -ME. Objeto: Acrescimo de dois postos de auxiliares
de serviços gerais, sendo um posto na sede em natal e outro no dique
de jucurutu. Fundamento Legal: Lei 8666 . Vigência: 01/11/2012 a
01/06/2013. Valor Total: R\$26.152,48. Fonte: 100000000 2012NE800198. Data de Assinatura: 31/10/2012.

(SICON - 05/11/2012)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 193004

Número do Contrato: 8/2011

Número do Contrato: 8/2011.

Nº Processo: 59411000437201204.

PREGÃO SISPP Nº 3/2011 Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado:
12975719000127. Contratado: A3 SOLUCOES EM MAO DE
OBRA LTDA --ME. Objeto: Acrescimo contratual de mais um posto
de motorista que sera locado no setor de poços em natal. Fundamento
Legal: Lei 8666 . Vigência: 01/11/2012 a 30/06/2013. Valor Total:
R\$25.566,8. Fonte: 100000000 - 2012NE800197. Data de Assinatura: 31/10/2012.

(SICON - 05/11/2012)

PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

DNOCS-04/2012-CEST/SE Termo Aditivo ao Convênio nº 27/2007/CEST/SE-DNOCS Partícipes: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43, e o Município de Campo do Brito-SE, CNP1 nº 13.134.614/0001-08, Signatários: Coordenadora Estadual do DNOCS, em Sergipe, a Senhora Neiva Melo de Freitas, CPF nº 311.165.315-34, Prefeito Municipal de Campo de Brito, o Senhor Manuel de Souza, CPF nº 011.106.165-20; Objeto:Prorrogação do Convênio nº 27/CEST/SE-DNOCS/2007, por mais 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Processo nº 59414.000099/2006-24.

DNOCS-05/2012-CEST/SE Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2007/CEST/SE-DNOCS Participes: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43, e o Município de Arauia, CNPJ nº 13.05/2.60/0001-30, Signatários: Coordenadora Estadual do DNOCS, em Sergipe, a Senhora Neiva Melo de Freitas, CPF nº 311.165.315-34, Prefeita Municípal de Arauia, a Senhora Ana Helena Andrade Costa, CPF nº 959.844.025-72; Objetio:Porrogação do Convênio nº 03/CEST/SE-DNOCS/2007, por mais 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Processo nº 59414.000128/2006-58.

DNOCS-06/2012-CEST/SE Termo Aditivo ao Convênio nº 24/2007/CEST/SE-DNOCS Participes: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43, e o Municipio de Campo do Brito-SE, CNPJ nº 13.134.614/0001-08; Signatários: Coordenadora Estadual do DNOCS, em Sergipe, a Senhora Neiva Melo de Freitas, CPF nº 311.165.315-34, Prefeita Municipal de Campo de Brito, o Senhor Manuel de Souza, CPF nº 011.106.165-20; Objeto-Prorrogação do Convênio nº 27/CEST/SE-DNOCS/2007, por mais 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Processo nº 59414.000102/2006-18.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00005/2012 ao Convênio Nº 00237/2006, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 5920000286200613. Convenentes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 330001, Gestão: 00001. Convenente: SECRETRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESERVOLVIMENTO, CNPJ nº 05.862.326/0001-26. Objeto: Prorrogação do prazo de vigencia. Vigência: 06/11/2012 a nº 10. DE O TORO DE CASTRO, CPF nº 95.733.591-20. Convenente: NADIA CRISTINA DAVILA FERREIRA, CPF nº 915.991.137-91.

(SICONV - 05/11/2012)

(SICONV - 05/11/2012)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2012 ao Convénio Nº 00040/2007, subrogado pela UASG: \$30001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: \$920000008200776. Convenentes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: \$30001, Gestão: 00001. Convenente: TO-CANTINS GOVERNO DO ESTADO, CNP. nº 01.786.0290001-03. Executor: \$ECRETARIA DO PLANEJAMENTO, CNP. nº 33.206.7230001-09. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vº géncia: 19/10/2012 a 18/10/2013. Data de Assinatura: 18/10/2012. Signatários: Concedente: \$ERGIÓ DUARTE DE CASTRO, CPF nº 195,733.591-20, Convenente: JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS, CPF nº 223.618.471-91, Executor: JAIME CAFE DE SA, CPF nº 575.693.041-87.

(SICONV - 05/11/2012)

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Oficio Nº 00004/2012 ao Convénio Nº 00004/2018, subrogado pela UASG: 330001 - MIN - DÉPARTA-MENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 5920000029/200898. Convenentes: Concedente: MIN - DÉPARTA-MENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 60001, Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECI NOVO, CNPJ nº 93.235.950/0001-86. Objeto: Prorrogação do prazo de vigencia: Vigência: 1904/2012 a O204/2013, Data de Assinatura: 31/10/2012. Assina: Pelo MINISTERIO DA INTEGRACAO NA-CIONAL - MIN.INTEGRANACIONAL / MIGUEL IVAN LACERDA DE OLIVEIRA- Secretário de Desenvolvimento Regional - Substituto Eventual.

(SICONV - 05/11/2012)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO A PORTARIA Nº 0100/2009-M; Processo nº 59100.000099/2007-49. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Ilho-ta/SC, CNPJ/MF nº 83.102.301/0001-53. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até 1003/2013. Data e Assinaturas: 29/10/2012, José Giettil-Secretário Substituto de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 013.841.203-00.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional. CNPJ: 03.353.3580001-96 e o convenente a seguir relacionado: Processo nº 59050.000671/2010-16 Termo de Comp. 0383/2010; Convenente: Prefeitura Municipal de São João de Mertil / RJ, CNPJ: 29.138.336/0001-05. Prazo de vigência até 25/05/2013; Assinatura: 01/11/2012.

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Offeio Nº 00009/2012 ao Convênio Nº 00051/2005, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTA-MENTO DE GESTAO INTERNA. Nº Processo: 59100000140200515. Convenentes: Concedente : MIN - DEPARTA-MENTO DE GESTAO INTERNA. Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Convenente : TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO, CNP1 nº 01,786.029/0001-03. Objecto: Prorrogação do praza de vigência Ex oficio até 06/05/2013, Vigência: 08/12/2005 a 06/05/2013. DIATE PRA A A O ACO A LO MIN 19 LEGR. NA CIONAL / GUILBERME A GOUSTO ORAIR- Secretaro.

(SICONV - 05/11/2012)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2012 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000340201243.
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2012 Contratante: SUPERINTENDEN-CIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPI Contratado: 3047067000170. Contratado: CONSTRUTORA EL-DORADO LIDA - ME -Objeto: Serviços de manutenção do escoramento de elementos estruturais do Anexo Nilo Coelho. Fundamento Legal: Lei 8.66693. Vigência: 26/10/2012 a 26/01/2013. Valor Total: RS190.944.00. Fonte: 250000000 - 2012NE800573. Data de Assinatura: 26/10/2012

(SICON - 05/11/2012) 533014-53203-2012NE800002

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2012 - UASG 200005

Nº Processo: 08008006017201254. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de distribuição de publicidade legal em jornal de grande circulação local e nacional para atender as necessidades do Ministério da Justiça. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 25°, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Monopólio legal institutido pelo inciso VII do art. 8° da Lei nº 11.652, de 07/04/2008, conforme Parceer nº 1158/2012/COLIC Declaração de Inexigibilidade em 0/11/12012. IUMBERTO MÍRANDA CARDOSO. Coordenador-geral Logistica. Ratificação em 0/11/12012. PAULO MACHADO. Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor Global: RS 900.000,00. CNPJ CONTRATADA : 99.168.704/0001-42 EMPRESA B RASIL DE CO-MUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDEC - 05/11/2012) 200005-00001-2012NE800254

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2012-UASG 200005

Nº Processo: 08008001372201075.
PREGÃO SRP Nº 83/2010 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 44216778000108. Contratado: RIVERA MO-VEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de estações de trabalho, gaveteiros, mesas, armários e painéis divisórios, a serem instalados nas dependências do Ministério da Justiça. Fundamento Legal: Lei 866693 e alterações - Vigência: 31/10/2012 a 29/12/2012. Valor Total: R\$39.207.50. Fonte: 100000000 - 2012NE801340. Data de Assinatura: 31/10/2012.

(SICON - 05/11/2012) 200005-00001-2012NE800254

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 200005

Número do Contrato: 24/2011.

Nº Processo: 08006000688201141.

PREGÃO SRP Nº 51/2010 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 04786911000147. Contratado: PSN TECNOLO-GIA LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 24/2011. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações . Vigência: 26/10/2012 a 25/04/2013. Data de Assinatura: 24/10/2012.

(SICON - 05/11/2012) 200005-00001-2012NE800254

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 10/2012

O Ministério da Justiça, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo nº08020.003653/2012-66.Sagraram-se vencedoras as empresas: Yamaha Motor da Amazônia Ltda, CNPJ nº 04.817.052/0001-65, para os itens 01 a 10 e Rovean Indústria e Comércio de Capacetes Ltda, CNPJ nº 11.283.154/0001-54, para os itens 11 a 15;ambos do Edital. Sendo a presente contratação homologada em 31 de outubro de 2012. A Pregoeira informa ainda que os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação nos dias úteis no horário de expediente da COPLI/CGL/MJ.

FLAVIA ALVES RODRIGUES

(SIDEC - 05/11/2012) 200005-00001-2012NE800254

PREGÃO Nº 29/2011

O Ministério da Justiça, por intermédio do Pregociro, torna público o resultado do Processo nº08005.000741/2011-13.Sagrou-se vencedora a empresa: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA. CNPJ: 01.127.357/0001-06 para o Item 03.Sendo a presente contratação homologada, em 31 de outubro de 2012. A Pregocira informa ainda, que os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da COPLI/GILMI.

EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA

(SIDEC - 05/11/2012) 200005-00001-2012NE800254

ARQUIVO NACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012 - UASG 200247

Nº Processo: 0.8060000335201277 . Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e de peças, dos sistemas de ar condicionado e extaustão mecâmica, instalados nos prédios A, B, C, D, E, F, H e P do Arquivo Nacional, localizados na Rua Azeredo Coutinho 77, Centro, Rio de Janeiro, tudo em aten-